



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2025/0075

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **MRC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, objetivando o fornecimento de insumos e serviços comuns de engenharia visando a construção de galpão para armazenar bens do Senado Federal destinados a leilão e/ou doação.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **MRC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, com sede na Av. ADE, Quadra 400, Conjunto 4, Lote 07, Recanto das Emas, Brasília/DF, CEP: 72.625-004, telefone nº (61) 98326-6699, CNPJ-MF nº 50.117.717/0001-96, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MÁRIO PEREIRA DE CASTRO, CI. 2938D, expedida pelo CREA/DF, CPF nº 019.608.701-57, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 90038/2025, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.073028/2025-02 do Processo nº 00200.0102019/2024-46, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.072461/2025-12, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de insumos e serviços comuns de engenharia visando a construção de galpão para armazenar bens do Senado Federal destinados a leilão e/ou doação, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos, que integram este contrato para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

**SENADO FEDERAL**

IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V - responsabilizar-se pela direção técnica e a execução dos serviços descritos no contrato, no edital e seus anexos, cabendo ao SENADO apenas a função de zelar pelo cumprimento do contrato segundo os ditames legais e da boa técnica.

a) A existência de fiscalização pelo SENADO não diminui nem atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela execução de qualquer serviço.

VI - zelar pelo patrimônio público, acionando a Fiscalização quando observar a possibilidade de risco de danos ou prejuízos ao patrimônio;

VII - designar, por escrito, preposto para representar a CONTRATADA na execução do contrato, indicando números de telefone e endereços de correio eletrônico para contato, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato;

VIII - providenciar, às próprias custas, a execução de sinalização (placas, cavaletes, faixas, tapumes) necessária para informar sobre:

a) Transtornos inerentes à execução dos serviços;

b) Rotas alternativas de trânsito dos servidores para evitar áreas de maior risco de acidentes;

IX - responsabilizar-se por acidentes que venham a ocorrer por falta ou deficiência de sinalização durante a execução dos serviços;

X - tomar todas as providências necessárias para a manutenção da estética nos locais que sofrerão intervenções;

XI - manter o local dos serviços permanentemente limpo, livre de quaisquer sujidades causadas pela sua execução, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos;

XII - remover detritos resultantes dos serviços, que deverão ser devidamente acondicionados, transportados e depositados em locais apropriados, para reciclagem ou descarte, de acordo com as normas aplicáveis;

XIII - proteger paredes, pisos, portas, móveis e objetos das áreas próximas, utilizando lonas ou outros materiais adequados, se necessário;

XIV - recolocar, nos respectivos lugares, móveis e equipamentos quando removidos para a execução dos serviços;



**SENADO FEDERAL**

XV - retirar do local todas as ferramentas, equipamentos e materiais de sua propriedade dentro do prazo de 7 (sete) dias corridos após o término da vigência do contrato;

XVI - providenciar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação pela Fiscalização, recursos técnicos mais experientes ou qualificados para sanar quaisquer dúvidas técnicas que não forem esclarecidas pela equipe disponível ao SENADO;

XVII - fornecer previamente ao SENADO relação dos seus profissionais e veículos que poderão ter acesso ao local, para registro e autorização de entrada pela Secretaria de Polícia Legislativa, informando os respectivos dados de identificação (nome, CPF, marca, modelo, cor, placa etc.);

XVIII - manter disciplina nos locais dos serviços e retirar e substituir, imediatamente, o empregado com conduta inconveniente, responsabilizando-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo SENADO, e instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do SENADO;

XIX - apresentar, às suas expensas, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) assinada pelo(s) Engenheiro(s) Responsável(eis) Técnico(s) pela execução dos serviços, com registro válido no CREA;

XX - apresentar à Fiscalização, sempre que solicitado, detalhamento por escrito de qualquer procedimento ou serviço executado;

XXI - notificar prontamente ao SENADO de qualquer evento que venha a causar atrasos ou impedimentos à execução regular das obras ou serviços que possam impactar no correto andamento dos serviços conforme os termos pactuados, descrevendo o evento ocorrido e indicando as providências a serem tomadas com os respectivos prazos;

XXII - comunicar prontamente, quando do recebimento de correspondência, intimação, notificação, citação ou qualquer outra solicitação que seja de responsabilidade do SENADO, e encaminhar, no prazo de máximo de 3 (três) dias úteis, contados do respectivo recebimento, cópia dos referidos documentos e comunicar ao SENADO as providências eventualmente tomadas bem como tomar e sugerir providências para a sua solução;

XXIII - fornecer as informações solicitadas pelo SENADO, relacionadas ao objeto do contrato;

XXIV - obter autorizações (alvarás, licenças etc.) dos órgãos competentes para viabilizar a execução do contrato, quando e se couber, ficando responsável pelos custos decorrentes de eventuais investimentos necessários para tanto;

XXV - responsabilizar-se pelos danos ambientais e respectivas indenizações.

a) Caso o SENADO assuma as responsabilidades oriundas dos danos ambientais, fica assegurado o direito de regresso.



**SENADO FEDERAL**

XXVI - garantir a veracidade das informações prestadas para cumprimento do contrato, assumindo, desde já, a responsabilidade e os prejuízos causados pela inexatidão, ausência ou inveracidade de tais informações;

XXVII - ceder os direitos autorais de todos os projetos, documentos, soluções e outras obras relacionadas ao objeto deste contrato e elaborado em razão de sua celebração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá designar Responsáveis Técnicos pela execução do contrato, obrigatoriamente detentores de acervo técnico comprovado pelos atestados solicitados no Capítulo XI do edital.

I - Esses profissionais deverão responsabilizar-se pela execução dos serviços, bem como supervisioná-los, nas condições definidas neste contrato, no edital e seus anexos, devendo, durante toda a vigência contratual, inspecionar pessoalmente as instalações para execução, instrução, conferência e garantia da qualidade técnica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As ARTs referentes aos serviços deverão ser apresentadas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA designará formalmente pelo menos um preposto e um substituto para lhe representar frente à Administração nas tratativas de caráter técnico-administrativo essenciais à normal execução contratual, em estrita observância ao Capítulo III do Código Civil Brasileiro (“Dos Prepostos”), e demais regulamentos aplicáveis, com, no mínimo, os poderes indicados no Modelo de Designação de Preposto, constate do Anexo 9 do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá demonstrar a competência do signatário para delegar poderes aos prepostos, mediante a apresentação de documentação comprobatória (contrato social, atas de assembleia, procurações etc.).

PARÁGRAFO QUINTO – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA, representada por seu preposto e responsáveis técnicos, se dará por e-mail, utilizando o endereço eletrônico sinfra@senado.gov.br.

I – As condições complementares e diretrizes de comunicação estão apresentadas no Anexo 6 do edital.

PARÁGRAFO SEXTO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes de trabalho e danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Décimo Primeiro desta Cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá ceder todos os direitos patrimoniais relativos aos projetos e a respectiva documentação associada, para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor, nos termos dos §§1º e 2º, do art. 93, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – É vedada a utilização de todo e qualquer dado ou informação (a exemplo de planta baixas) compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A CONTRATADA responsabiliza-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, quando houver.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A CONTRATADA compromete-se a substituir a subcontratada, quando houver, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o SENADO, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela inicialmente subcontratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - promover o cumprimento do contrato e documentos correlatos;

II - dirimir eventuais dúvidas da CONTRATADA;

III - cumprir os termos e prazos descritos neste contrato, no edital e seus anexos;

5

**SENADO FEDERAL**

IV - efetuar os pagamentos devidos, nos termos contratados;

V - outorgar à CONTRATADA procuração para representação do SENADO perante terceiros e órgãos públicos, com a finalidade exclusiva de realização dos serviços previstos no contrato;

VI – fornecer, quando solicitado, as informações e documentos exigidos para que a CONTRATADA obtenha e mantenha válidas e vigentes as licenças aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, por meio do regime de empreitada integral, nos prazos definidos na tabela a seguir, que têm, como data de referência, o dia de emissão da Ordem de Serviço específica para a etapa.

I - A Ordem de Serviço para a Etapa 1 será emitida em até 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

Etapa #	Tarefa/Marco	Prazo (dias corridos, contados a partir da emissão de Ordens de Serviço específicas para cada etapa)
1	1.1 Emissão dos projetos de segurança do trabalho, de cronograma executivo, projetos executivos e seus complementos previstos na contratação.	45 dias
	Análise pela fiscalização dos produtos apresentados.	10 dias
	1.2 - Correção total de todos os apontamentos feitos pela fiscalização nos documentos executivos.	20 dias
	Análise final pela fiscalização dos produtos apresentados.	10 dias
2	Execução completa do objeto contratual.	210 dias

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão executados na Coordenação de Transportes do Senado Federal, na cidade de Brasília-DF.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de garantia para os materiais e serviços executados deve ser de, no mínimo, 60 (sessenta) meses contados a partir do término da Etapa 2.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

I - Provisoriamente: A fiscalização receberá o objeto provisoriamente, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, após o término de cada parcela da Etapa 2, conforme a tabela constante do *caput* desta cláusula e a Cláusula Sexta do contrato; e

II - Definitivamente: O gestor receberá o objeto, definitivamente, no prazo de até 90 (noventa) dias do termo de recebimento provisório da última etapa, não havendo impedimento, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O SENADO poderá, nos termos da lei, autorizar a subcontratação parcial do objeto, objetivando o bom andamento do serviço, **que deverá ser destinada exclusivamente a microempresas – ME ou empresas de pequeno porte – EPP**, nas condições estabelecidas no Capítulo XV do edital e neste contrato.

I - A subcontratação está limitada aos itens apontados no Anexo 4 do edital, limitada a 10% (dez por cento) do valor global da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o SENADO e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá informar previamente ao gestor deste contrato a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com os respectivos contratos e distrato entre as partes ou outro instrumento equivalente.

I – A CONTRATADA comprometer-se-á substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o SENADO, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções civis cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA tomará as providências cabíveis e responsabilizar-se-á pelo pleno atendimento, por parte das empresas subcontratadas, às determinações do edital, do contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá comprovar que a subcontratada atende às condições de habilitação, mediante a apresentação dos documentos exigidos nos itens 11.1; 11.3.2.2; e 11.3.3, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir de comum acordo com o gestor, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - É vedada a subcontratação da totalidade dos serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - A subcontratação não exige a responsabilidade técnica e legal da CONTRATADA, que será integralmente responsável pelos equipamentos, materiais ou serviços fornecidos ou prestados, pelos danos ou por quaisquer outros aspectos decorrentes da subcontratação, inclusive de ordem legal e trabalhista.

8





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO - No caso dos serviços subcontratados, permanece com os Engenheiros Responsáveis Técnicos da CONTRATADA a responsabilidade pela emissão e assinatura dos relatórios de manutenção correspondentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As despesas com frete serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não caracterizam subcontratação do objeto e não necessitam de prévia aprovação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.072461/2025-12, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços e/ou fornecimentos não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Und.	Quant.	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	UND	1	Fornecimento de insumos e serviços comuns de engenharia visando a construção de galpão para armazenar bens do Senado Federal destinados a leilão e/ou doação.	R\$ 2.395.000,00	R\$ 2.395.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total é de **R\$ 2.395.000,00** (dois milhões, trezentos e noventa e cinco mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima.

I – A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Décimo Primeiro daquela Cláusula.

II - Durante a execução da Etapa 2, serão realizados ciclos mensais de medições conforme o avanço no cronograma físico da obra no período entre a medição apresentada e a última medição paga.

a) Exemplo: Se, entre as medições, a obra avançou 20% (vinte por cento) no cronograma físico, poderão ser pagos 20% (vinte por cento) do total da etapa, limitados ao total do valor da etapa.





SENADO FEDERAL

III - Caso não haja avanço significativo no período (aqui definido como menor que 10% [dez por cento] do avanço físico do cronograma), o ciclo de pagamento poderá ser dispensado, a fim de evitar onerar o SENADO com custos administrativos exacerbados.

IV - Para o primeiro ciclo de faturamento previsto para a Etapa 2, serão também faturados os itens relativos à Etapa 1 (já aceitos pela Fiscalização e após todas as autorizações terem sido obtidas juntos aos órgãos competentes para a implementação dos projetos executivos apresentados pela CONTRATADA).

V - O último ciclo de faturamento previsto para a Etapa 2 poderá ser feito em intervalo menor do que 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Custo de Construção – Mercado – INCC-M, ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 249316 e Natureza de Despesa 4.4.90.51, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2025NE002131 e 2025NE002132, de 28 de abril de 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 221.161,17** (duzentos e vinte e um mil, cento e sessenta e um reais e dezessete centavos), correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor anual deste contrato, que equivale a **R\$ 59.875,00** (cinquenta e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais), nos termos do art. 96

11





SENADO FEDERAL

da Lei nº 14.133/2021, acrescido da diferença entre 85% do valor anual orçado pelo SENADO na fase preparatória do certame que culminou na celebração do presente contrato e o valor anual contratado, que equivale a **R\$ 161.286,17** (cento e sessenta e um mil, duzentos e oitenta e seis reais e dezessete centavos), nos termos do disposto no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, a qual poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia; ou

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

I – Quando a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no inciso II do *caput*, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, para renová-la ou complementá-la, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

**SENADO FEDERAL**

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II - O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo do 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;





SENADO FEDERAL

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO– Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO– O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I – 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso até o 15º (décimo quinto);

II - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a Administração.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o SENADO aplicará sanções punitivas, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas na Tabela 1 e na Tabela 2:

Tabela 1 – Grau e correspondência de cada infração

Grau da infração	Correspondência
Leve	0,5% do valor do Contrato
Grave	0,7% do valor do Contrato

Tabela 2 – Infrações

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer funcionário da CONTRATADA ou servidores e usuários do SENADO;	Grave	Por ocorrência
2	Causar dano injustificado ao patrimônio cultural;	Grave	Por ocorrência
3	Utilizar as dependências do SENADO para fins diversos do objeto do contrato;	Grave	Por ocorrência
4	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pelos serviços.	Grave	Por dia e por ocorrência
5	Deixar de apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do contrato.	Leve	Por dia e por ocorrência
6	Não apresentar Relatório Diário (RD) ou outros documentos solicitados pela Fiscalização a respeito da execução contratual (cronograma – inclusive de replanejamento –, <i>as built</i> etc.), no período estabelecido neste contrato, no edital e seus anexos, ou outro estabelecido pela Fiscalização.	Leve	Por ocorrência e por dia

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

**SENADO FEDERAL**

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor total do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na Cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Décimo Primeiro, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses consecutivos ou até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, o que ocorrer primeiro, observando-se a possibilidade de prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.



**SENADO FEDERAL**

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2025.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


MÁRIO PEREIRA DE CASTRO
MRC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2025\MINUTAS\CONTRATO\MRC ENGENHARIA - CT NOVO - 10219 2024 (A).docx





Construção de Galpão da SPATR

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Data: setembro de 2024

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO TOTAL	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	PREÇO TOTAL
SF-00001	Engenheiro(a) /Arquiteto(a) Júnior	hh	616,00	R\$ 84,47	R\$ 52.033,52	19,10%	R\$ 100,60	R\$ 61.969,60
SF-00002	Mestre de obras	hh	1.232,00	R\$ 32,96	R\$ 40.602,81	19,10%	R\$ 39,25	R\$ 48.356,00
SF-00003	Planejamento físico-financeiro	un	1,00	R\$ 1.592,00	R\$ 1.592,00	19,10%	R\$ 1.896,07	R\$ 1.896,07
SF-00004	Projetos de segurança do trabalho	un	1,00	R\$ 2.180,68	R\$ 2.180,68	19,10%	R\$ 2.597,19	R\$ 2.597,19
SF-00005	Demolição de alvenarias	m3	0,50	R\$ 44,40	R\$ 22,20	19,10%	R\$ 52,88	R\$ 28,44
SF-00006	Demolição de concreto simples	m3	0,69	R\$ 245,25	R\$ 169,22	19,10%	R\$ 292,09	R\$ 201,54
SF-00010	Demolição de infraestrutura elétrica (eletrodutos, eletrocalhas, cabos)	m	20,00	R\$ 2,82	R\$ 56,45	19,10%	R\$ 3,36	R\$ 67,20
SF-00013	Demolição de tubulação hidrossanitária embutida com conexões e acessórios	m	22,00	R\$ 0,40	R\$ 8,88	19,10%	R\$ 0,48	R\$ 10,56
SF-00046	Retirada de entulhos	m3	10,00	R\$ 16,65	R\$ 166,52	19,10%	R\$ 19,83	R\$ 198,30
SF-00048	Andaime fachadeiro	m2 x mês	500,00	R\$ 16,10	R\$ 8.050,00	19,10%	R\$ 19,18	R\$ 9.590,00
SF-00070	Tapume em compensado de madeira	m2	360,00	R\$ 76,28	R\$ 27.459,33	19,10%	R\$ 90,84	R\$ 32.702,40
SF-00073	Limpeza final de intervenção	m2	1.560,00	R\$ 2,03	R\$ 3.169,21	19,10%	R\$ 2,42	R\$ 3.775,20
SF-00081	Forma para estruturas de concreto	m2	209,50	R\$ 126,83	R\$ 26.569,85	19,10%	R\$ 151,05	R\$ 31.644,98
SF-00082	Verga/contraverga/cinta em bloco de concreto canaleta 11,5 x 19 x 39 cm	m	100,00	R\$ 28,33	R\$ 2.832,74	19,10%	R\$ 33,74	R\$ 3.374,00
SF-00084	Alvenaria de vedação	m2	450,00	R\$ 73,10	R\$ 32.895,44	19,10%	R\$ 87,06	R\$ 39.177,00
SF-00086	Fixação (encunhamento) de Alvenaria de Vedação	m	100,00	R\$ 23,36	R\$ 2.335,64	19,10%	R\$ 27,82	R\$ 2.782,00
SF-00091	Chapisco com argamassa traço 1:3	m2	900,00	R\$ 4,00	R\$ 3.603,93	19,10%	R\$ 4,77	R\$ 4.293,00
SF-00093	Reboco com argamassa industrializada e = 2,0 cm	m2	900,00	R\$ 36,97	R\$ 33.272,37	19,10%	R\$ 44,03	R\$ 39.627,00
SF-00096	Aplicação de fundo selador base água	m2	900,00	R\$ 3,95	R\$ 3.554,15	19,10%	R\$ 4,70	R\$ 4.230,00
SF-00097	Fundo anticorrosivo e de aderência	m2	1.205,00	R\$ 15,96	R\$ 19.227,69	19,10%	R\$ 19,00	R\$ 22.895,00
SF-00098	Massa acrílica	m2	450,00	R\$ 14,65	R\$ 6.592,63	19,10%	R\$ 17,45	R\$ 7.852,50
SF-00099	Massa corrida	m2	450,00	R\$ 14,25	R\$ 6.413,34	19,10%	R\$ 16,97	R\$ 7.636,50
SF-00100	Pintura com tinta látex acrílica Premium (paredes)	m2	900,00	R\$ 11,68	R\$ 10.513,35	19,10%	R\$ 13,91	R\$ 12.519,00
SF-00102	Pintura esmalte acetinado (metais e madeiras)	m2	1.205,00	R\$ 17,13	R\$ 20.636,87	19,10%	R\$ 20,40	R\$ 24.582,00
SF-00168	Tubo PVC esgoto ou águas pluviais predial DN 40 mm	m	160,20	R\$ 11,85	R\$ 1.898,72	19,10%	R\$ 14,12	R\$ 2.262,02
SF-00171	Tubo PVC soldável água fria DN 25 mm	m	70,00	R\$ 3,71	R\$ 259,45	19,10%	R\$ 4,41	R\$ 308,70
SF-00192	Tanque 38 litros	un	1,00	R\$ 510,08	R\$ 510,08	19,10%	R\$ 607,50	R\$ 607,50
SF-00208	Torneira de parede para tanque	un	2,00	R\$ 45,01	R\$ 90,03	19,10%	R\$ 53,61	R\$ 107,22
SF-00243	Eletrocalha 50 x 50 mm	m	42,00	R\$ 44,96	R\$ 1.888,28	19,10%	R\$ 53,55	R\$ 2.249,10
SF-00248	Eletroduto de aço galvanizado de 3/4"	m	42,00	R\$ 27,79	R\$ 1.167,26	19,10%	R\$ 33,10	R\$ 1.390,20
SF-00253	Perfilado 38 x 38 mm	m	180,00	R\$ 53,17	R\$ 9.570,69	19,10%	R\$ 63,33	R\$ 11.399,40
SF-00257	Interruptor para condutete	un	1,00	R\$ 18,85	R\$ 18,85	19,10%	R\$ 22,45	R\$ 22,45
SF-00270	Tomada para condutete	un	37,00	R\$ 24,55	R\$ 908,46	19,10%	R\$ 29,24	R\$ 1.081,88
SF-00272	Bloco autônomo de emergência	un	4,00	R\$ 144,69	R\$ 578,78	19,10%	R\$ 172,33	R\$ 689,32

MRC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

Orçamentária

1/3





Construção de Galpão da SPATR

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Data: setembro de 2024

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO TOTAL	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	PREÇO TOTAL
SF-00280	Condutor 2,5 mm²	m	1.500,00	R\$ 3,47	R\$ 5.208,29	19,10%	R\$ 4,14	R\$ 6.210,00
SF-00284	Condutor 6 mm²	m	450,00	R\$ 7,21	R\$ 3.244,76	19,10%	R\$ 8,59	R\$ 3.865,50
SF-00365	Folha de porta em madeira 2,10 x 1,0m, pintada	un	1,00	R\$ 394,53	R\$ 394,53	19,10%	R\$ 469,88	R\$ 469,88
SF-00898	Armação de aço CA-50 bitolas de 5,0 mm a 8,00 mm	kg	6.723,40	R\$ 9,34	R\$ 62.812,89	19,10%	R\$ 11,13	R\$ 74.831,44
SF-00916	Armação de aço CA-50 bitolas de 10,0 mm a 12,5 mm	kg	3.769,00	R\$ 6,94	R\$ 26.147,07	19,10%	R\$ 8,26	R\$ 31.131,94
SF-00919	Escavação manual de valas	m3	23,95	R\$ 65,88	R\$ 1.577,71	19,10%	R\$ 78,48	R\$ 1.879,12
SF-00920	Reaterro de vala com compactação mecanizada	m3	2.254,55	R\$ 19,11	R\$ 43.076,23	19,10%	R\$ 22,76	R\$ 51.313,56
SF-00921	Aterro manual de vala com compactação mecanizada	m3	108,51	R\$ 123,98	R\$ 13.453,31	19,10%	R\$ 147,66	R\$ 16.022,59
SF-00937	Montagem e desmontagem de andaime fachadeiro	m2	250,00	R\$ 13,48	R\$ 3.368,94	19,10%	R\$ 16,05	R\$ 4.012,50
SF-00953	Impermeabilização flexível com membrana de emulsão asfáltica elastomérica (manta líquida)	m2	41,80	R\$ 36,98	R\$ 1.545,62	19,10%	R\$ 44,04	R\$ 1.840,87
SF-00981	Lastro em concreto magro	m3	112,20	R\$ 735,74	R\$ 82.550,51	19,10%	R\$ 876,27	R\$ 98.317,49
SF-00988	Escavação mecânica com profundidade maior do que 1,30 m	m3	2.498,06	R\$ 4,69	R\$ 11.723,85	19,10%	R\$ 5,59	R\$ 13.964,16
SF-01066	Eletroduto PEAD 3"	m	120,00	R\$ 13,40	R\$ 1.608,36	19,10%	R\$ 15,96	R\$ 1.915,20
SF-01075	Sondagem	un	7,00	R\$ 900,00	R\$ 6.300,00	19,10%	R\$ 1.071,90	R\$ 7.503,30
SF-01109	Granitina para revestimento de pisos	m2	1.080,00	R\$ 84,33	R\$ 91.076,40	19,10%	R\$ 100,44	R\$ 108.475,20
SF-01128	Selagem ou resselagem de juntas em pavimentação de concreto armado	m	144,00	R\$ 17,31	R\$ 2.493,12	19,10%	R\$ 20,62	R\$ 2.969,28
SF-01133	Telha trapezoidal em aço galvanizado ou galvalume - altura 40 mm	m2	1.503,82	R\$ 60,65	R\$ 91.211,28	19,10%	R\$ 72,24	R\$ 108.635,96
SF-01160	Caixa em Chapa de Aço Galvanizado nº 24	m2	149,60	R\$ 113,05	R\$ 16.911,92	19,10%	R\$ 134,64	R\$ 20.142,14
SF-01370	Caixa de Passagem Subterrânea 300 x 300 x 500 mm	un	5,00	R\$ 222,14	R\$ 1.110,69	19,10%	R\$ 264,57	R\$ 1.322,85
SF-01373	Caixa de Passagem Subterrânea 600 x 600 x 800 mm	un	2,00	R\$ 500,64	R\$ 1.001,28	19,10%	R\$ 596,26	R\$ 1.192,52
SF-01384	Cabo de cobre nu 50 mm²	m	180,00	R\$ 51,23	R\$ 9.221,39	19,10%	R\$ 61,01	R\$ 10.981,80
SF-01386	Haste de aterramento 3/4" x 3 m	un	26,00	R\$ 160,66	R\$ 4.177,14	19,10%	R\$ 191,35	R\$ 4.975,10
SF-02379	Solda exotérmica	un	40,00	R\$ 46,33	R\$ 1.853,06	19,10%	R\$ 55,17	R\$ 2.206,80
SF-02600	Estaca escavada manualmente de diâmetro 30 cm	m	238,00	R\$ 99,40	R\$ 23.656,67	19,10%	R\$ 118,38	R\$ 28.174,44
SF-02603	Concreto usinado, fck = 25 MPa	m3	169,29	R\$ 442,04	R\$ 74.833,31	19,10%	R\$ 526,47	R\$ 89.126,11
SF-02606	Armação de aço CA-60 bitolas de 5,0 mm a 8,00 mm	kg	396,00	R\$ 10,71	R\$ 4.239,65	19,10%	R\$ 12,75	R\$ 5.049,00
SF-02608	Tubo PVC esgoto ou águas pluviais predial DN 150 mm	m	84,40	R\$ 45,16	R\$ 3.811,76	19,10%	R\$ 53,79	R\$ 4.539,88
SF-02609	Alvenaria estrutural	m2	27,05	R\$ 69,85	R\$ 1.889,36	19,10%	R\$ 83,19	R\$ 2.250,29
SF-02610	Boca de lobo simples em blocos de concreto, h=1,0 m	un	2,00	R\$ 1.207,47	R\$ 2.414,94	19,10%	R\$ 1.438,10	R\$ 2.876,20
SF-02612	Remoção de árvore, inclusive raiz	un	12,00	R\$ 152,43	R\$ 1.829,14	19,10%	R\$ 181,54	R\$ 2.178,48
SF-02614	Locação de obra	m	132,00	R\$ 48,58	R\$ 6.412,67	19,10%	R\$ 57,86	R\$ 7.637,52
SF-02707	Barramento de equipotencialização local	un	1,00	R\$ 1.216,20	R\$ 1.216,20	19,10%	R\$ 1.448,49	R\$ 1.448,49
SF-03132	Condutete de alumínio de 3"	un	3,00	R\$ 99,04	R\$ 297,12	19,10%	R\$ 117,96	R\$ 353,88
SF-03260	Quadro elétrico TTA - 18 disjuntores terminais	un	1,00	R\$ 4.986,43	R\$ 4.986,43	11,20%	R\$ 5.547,90	R\$ 5.547,90
SF-03261	Condutete de alumínio de 3/4"	un	38,00	R\$ 27,09	R\$ 1.029,52	19,10%	R\$ 32,27	R\$ 1.226,26

MRC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

Orçamentária

2 / 3





Construção de Galpão da SPATR

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA


Data: setembro de 2024

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO DIRETO TOTAL	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	PREÇO TOTAL
SF-03543	Cabo de cobre nu 35 mm²	m	350,00	R\$ 36,38	R\$ 12.725,95	19,10%	R\$ 43,30	R\$ 15.155,00
SF-03544	Caixa de inspeção de aterramento 300 mm	un	26,00	R\$ 48,60	R\$ 1.263,70	19,10%	R\$ 57,89	R\$ 1.505,14
SF-03581	Extintor de pó químico ABC, capacidade 8 kg	un	8,00	R\$ 185,88	R\$ 1.487,01	19,10%	R\$ 221,38	R\$ 1.771,04
SF-04584	Luminária LED Highbay 80 W	un	20,00	R\$ 268,67	R\$ 5.373,30	19,10%	R\$ 319,98	R\$ 6.399,60
SF-04662	Estrutura metálica em aço para NOVO GALPÃO PARA LEILÃO – COTRAN (SPATR)	un	1,00	R\$ 1.027.618,14	R\$ 1.027.618,14	11,26%	R\$ 1.143.327,95	R\$ 1.143.327,95
SF-04663	Caixa coletora com grelha para captação de esgoto 30x30cm	un	6,00	R\$ 15,57	R\$ 93,43	19,10%	R\$ 18,55	R\$ 111,30
SF-04664	Projeto executivo de engenharia elétrica para o Galpão da SPATR	un	1,00	R\$ 2.338,51	R\$ 2.338,51	19,10%	R\$ 2.785,17	R\$ 2.785,17
SF-04716	Projeto Executivo para Galpão da SPATR - Estrutural	un	1,00	R\$ 1.559,01	R\$ 1.559,01	19,10%	R\$ 1.856,78	R\$ 1.856,78
SF-04717	Projeto Executivo para Galpão da SPATR - Fundações	un	1,00	R\$ 1.559,01	R\$ 1.559,01	19,10%	R\$ 1.856,78	R\$ 1.856,78
SF-04718	Projeto Executivo para Galpão da SPATR - Hidrossanitário e Águas Pluviais	un	1,00	R\$ 779,50	R\$ 779,50	19,10%	R\$ 928,39	R\$ 928,39
SF-04719	Gradil metálico com portão de correr e/ou de abrir	un	158,74	R\$ 356,95	R\$ 55.948,08	19,10%	R\$ 425,13	R\$ 66.634,88
SF-04720	Alambrado em tela de arame galvanizado	un	252,77	R\$ 128,88	R\$ 32.577,11	19,10%	R\$ 153,50	R\$ 38.800,20
SF-04721	Fixador universal para SPDA - Fornecimento e Instalação	un	15,00	R\$ 40,11	R\$ 601,64	19,10%	R\$ 47,77	R\$ 718,55
SF-04722	Fixador colado para SPDA - Fornecimento e Instalação	un	250,00	R\$ 17,49	R\$ 4.371,79	19,10%	R\$ 20,83	R\$ 5.207,50
SF-04723	Isolador duplo curva 90 graus para SPDA - Fornecimento e Instalação	un	28,00	R\$ 37,03	R\$ 1.036,85	19,10%	R\$ 44,10	R\$ 1.234,80
84							CUSTO DIRETO	R\$ 2.078.867,71
							CUSTO TOTAL	R\$ 2.395.000,00

MRC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

Orçamentá



 O documento foi assinado por:

FELIPE ORSETTI PRADO:01961044161	05/05/2025 16:05:06	
ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS:00921507135	05/05/2025 17:36:15	
ILANA TROMBKA:74270745053	06/05/2025 09:06:14	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.